



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 02/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Contábil

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e o empresário individual **KLEDER AURÉLIO DE ALMEIDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.398.923/0001-50, com escritório na Rua Dona Sebastiana, nº 46, Bairro Brejinho, na cidade de Arantina-MG, ora representada por seu titular, o Contador **Kleder Aurélio de Almeida**, inscrito no CRC/MG sob o número 69.381, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

1.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluírem no objeto constante do item anterior:

- a) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- b) Acompanhamento de todas as fases da despesa pública, como empenho, liquidação e o processamento do pagamento, incluindo a classificação da despesa em contas próprias;
- c) Organização do arquivo da despesa conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) Entrega das obrigações acessórias do Tribunal de Contas do Estado de Minas: SICOM (mensalmente), SIACE LRF (semestralmente);
- e) Entrega das obrigações com a Secretaria do Tesouro Nacional: SICONFI (semestralmente);
- f) Demais relatórios que venham a ser implementados pelos respectivos órgãos de controle;
- g) Elaboração e entrega da folha de pagamento dos agentes políticos e pessoal administrativo mensalmente, incluindo as seguintes obrigações acessórias: SEFIP (mensalmente), RAIS (anualmente), DIRF (anualmente);
- h) Análise periódica do demonstrativo de gasto com pessoal com os limitadores que deverão ser observados pela administração;
- i) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- j) Formalização da prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
- k) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos sobre matérias contábeis referentes ao período abrangido pelo contrato;

